



Estado do Rio Grande do Norte

**Câmara Municipal de Caicó**

# **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 003/2021**

**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE CAICÓ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR(A)/PROPONENTE:** JÚLIO CÉSAR FERNANDES DE AZEVEDO

**DATA:** 28/04/2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**CNPJ: 08.385.940/0001-58**

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

**PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA**

**GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉSAR FERNANDES DE AZEVEDO**

**PROJETO DE DECRETO Nº 003/2021**

<b>PROTOCOLO</b>	
RECEBIMOS	
EM:	<u>28/04/2021</u>
As:	<u>21.21</u> Hora
	
Funcionário	

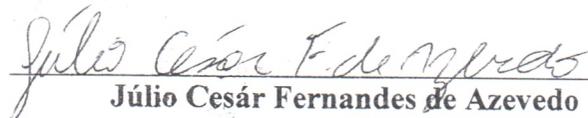
O Vereador **Júlio César Fernandes de Azevedo**, no desempenho do seu mandato, com fundamento no Art. 30, XVI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 140, parágrafo único, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Decreto**:

EMENTA: Concede Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN e dá outras providências.

**Art. 1º**- Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN ao Senhora **CYNERAYLLY LÊBA SARAIVA BESSA**, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

**Art. 2º**- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 28 de Abril de 2021.

  
**Júlio César Fernandes de Azevedo**  
Vereador – MDB

**Justificativa:**

Nascida em Juazeiro do Norte – Ceará, possui graduação em Medicina pela Universidade Federal de Campina Grande – PB (2013). Atualmente é anestesista do Hospital Regional do Seridó, Hospital maternidade do Seridó, instituto de olhos do Seridó, instituto de radiologia Tiago Dias e no Hospital Regional Mariano Coelho; além de professora efetiva do internato de clínica cirúrgica I na escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte, possui mestrado profissional em saúde e educação pela EMCM. Reside há 3 anos em Caicó.

**Endereço:** Rua Zeco Diniz, N°1192, Bairro Penedo.

**Telefone:** 083.99980-2757



MUNICÍPIO DE CAICÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
PROCURADORIA DA CÂMARA

Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2021  
Autoria: Júlio César Fernandes de Azevedo (MDB)

**PARECER**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do parlamentar Júlio César Fernandes de Azevedo, tombado sob o nº 003/2021, com ementário “*Concede título de cidadão honorário de Caicó/RN e dá outras providências*”.

Em suas razões, o parlamentar ressalta as motivações pelas quais essa Casa Legislativa deveria conceder o título de cidadão honorário caicoense à Sr<sup>a</sup>. Cyneraylly Lêba Saraiva Bessa, nascida no Juazeiro do Norte/CE.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos vieram à Procuradoria para emissão de parecer.

É o que importa relatar.  
Passo a opinar.

*Ante acta*, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual se incursiona em discussões de ordem técnico-jurídica, não havendo incidência no juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Superados os esclarecimentos em comento, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) prevê:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios. A auto-organização dos Municípios, por sua vez, está prevista no art. 29, *in verbis*

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...)

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a



MUNICÍPIO DE CAICÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
PROCURADORIA DA CÂMARA

autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, notadamente no art. 30, *in litteris*

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...)

Alexandre de Moraes afirma que "*interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*" (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município:

Art. 10 - Compete ao Município:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Carta Magna delimita o poder de iniciativa legislativa ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela CF/88, o ato restará inválido.

Como é cediço, o ordenamento jurídico pátrio adota o sistema de iniciativa pluralística, tendo em vista que pode ser exercitada por diversos sujeitos. Entretanto, o rol previsto no art. 61, *caput*, da Constituição Federal, é exaustivo, pois não comporta nenhuma exceção, devendo ser aplicado aos Estados-membros e Municípios em decorrência do princípio da simetria. No caso do Município de Caicó, **o rol está previsto no art. 30 da Lei Orgânica do Município** que assim prevê:

Art. 30 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:  
(...)  
XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante proposta, pelo voto secreto, de dois terços dos membros da Câmara ou cinco por cento do eleitorado do Município;  
(...)

*In casu*, o Projeto em esboço se insere em uma das hipóteses de iniciativa privativa do Poder Legislativo, conseqüentemente, está, o parlamentar autor, legitimado para propor a matéria à Casa Legislativa, sobretudo do ponto de vista constitucional e regimental, já que o Regimento Interno é claro:

**Art. 140** Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria exclusiva a competência do Poder Legislativo, com efeito externo, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

**Parágrafo Único:** Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:

APROVADO EM:

24 / 11 / 2021

---



MUNICÍPIO DE CAICÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2021  
Autoria: Júlio César Fernandes de Azevedo (MDB)

**PARECER**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do parlamentar Júlio César Fernandes de Azevedo, tombado sob o nº 003/2021, com ementário “*Concede título de cidadão honorário de Caicó/RN, e dá outras providências*”.

Em suas razões, o parlamentar ressalta as motivações pelas quais essa Casa Legislativa deveria conceder o título a Sr.<sup>a</sup> Cyneraylly Lêba Saraiva Bessa.

O projeto foi deliberado à unanimidade pelo Plenário em 18/08/2021.

Em seguida, veio o projeto para análise desta Comissão.

Isto posto, analisando-se o projeto em tela, assim como o processo legislativo, não existe qualquer antiregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação. Ademais, a proposição também não sucumbe de vício de iniciativa.

Desta forma, o presente Projeto de Decreto deve ser encaminhado para apreciação do Plenário.

É o parecer.

Caicó/RN, em 04 de novembro de 2021.

Ver. **THALES RANGEL DA COSTA**  
Presidente

Ver. **RAIMUNDO INÁCIO FILHO**  
Relator

Ver. **FRANKSLÂNEO DIOGO DA SILVA**  
Membro

Julgado objeto de deliberação

por Moraimidade  
Encaminhado as Comissões Técnicas para  
emitir parecer.

S. Sessões em 18 / 08 / 2021



MUNICÍPIO DE CAICÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
PROCURADORIA DA CÂMARA

---

(...)

II - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

(...)

Ademais, já é possível verificar que o Projeto encaminhado a esta Augusta Casa pelo Autor encontra-se livre de vícios de natureza formal e material, uma vez que a questão posta a discussão no Plenário desta Casa de Leis não viola a ordem constitucional vigente, conforme acima mencionado.

Ante o exposto, considerando que o Projeto é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Procuradoria, por entender pela constitucionalidade, opina pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

É o parecer.  
S.M.J.

Caicó/RN, 18 de agosto de 2021.

**NAVDE RAFAEL VARELA DOS SANTOS**

Procurador da Câmara

Portaria nº 012/2021, de 04/01/2021



# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

## DECRETO LEGISLATIVO 004/2021

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó a Sra. Cyneraylly Lêba Saraiva Bessa, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 09 de Dezembro de 2021.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA  
Presidente da Câmara Municipal de Caicó

**Publicado por:** LIANA ARAÚJO DE MELO  
**Código Identificador:** 04706148

---

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 10/12/2021. EDIÇÃO 1294. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>